TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

SENTENÇA - OFÍCIO

Processo Digital nº:	**1000493-28.2024.8.26.0354**
Classe – Assunto:	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente:	**Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de **Pedido de Autofalência** formulado por **Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**, CNPJ/ME nº 03897847000109, com fundamento no artigo 23, §1º, I, II e III, da Lei nº 9.656/98, c/c com os artigos 97, I e 105, ambos da Lei nº 11.101/05.

Em síntese, a requerente aduz tratar-se de operadora de planos privados de assistência à saúde, submetida às normas reguladoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e que, em razão de estar em colapso econômico-financeiro, teve seu regime interventivo de liquidação extrajudicial instaurado por meio da Resolução Operacional – RO n.º 2.868, de 19 de dezembro de 2023.

Foi nomeado para exercer o cargo de liquidante o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, que verificou a existência de um único ativo imóvel em nome da liquidanda, avaliado em R$ 19.400.000,00 (dezenove milhões e quatrocentos mil reais), havendo, ainda, diversos gravames averbados em sua matrícula, que totalizam a quantia de R$ 13.461.953,69 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos).

Foram arrecadados alguns bens móveis no acervo da liquidanda, os quais, em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.

listagem preliminar, foram avaliados em cerca de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais). Contudo, estima-se que o valor de arrecadação não deva ultrapassar R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Quanto ao passivo apurado, o liquidante informou, em relatório, o montante de R$ 156.907.746,30 (cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), evidenciando a insolvência da requerente.

Submetida a questão à ANS (fls. 181/203), houve autorização para requerimento de falência, com fulcro no artigo 23, § 1º, I, II e III da Lei nº 9.656/1998.

Requer, assim, a procedência do pedido para que seja decretada a falência e os demais efeitos legais que regem a matéria, mediante aplicação da Lei nº 11.101/05.

A requerente juntou documentos às fls. 546/669.

Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público à fl. 682.

Manifestação favorável do Ministério Público à fl. 712.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Estão presentes os requisitos legais para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do artigo 23, § 1º, I, II e III da Lei nº 9.656/1998, aplicável à espécie.

A hipótese em apreço se enquadra no artigo 105 da LREF, que prevê o requerimento de falência pelo devedor em crise econômico-financeira. No caso em tela, verifico que o passivo excede a importância dos bens da requerente, restando evidente a situação de insolvência civil, sendo necessário, portanto, o estabelecimento do concurso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

de credores para satisfação dos débitos.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de **Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**, CNPJ/MF sob nº **03897847000109**, com sede na Rodovia Sp 332, Quilometro 152,5, S/N, Jardim Blumenau - CEP 13160-000, Artur Nogueira-SP.

Fixo o termo legal da falência no mesmo dia do Termo Legal da Liquidação Extrajudicial, qual seja, **9.11.2018**, nos termos dispostos na Resolução Operacional – RO nº 2.921 de 12.8.2024, da ANS.

NOMEIO LASPRO CONSULTORES LTDA, com contato de endereço eletrônico lasproconsultores@laspro.com.br e CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB 98.628/SP, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL.**

DETERMINO

1. Manutenção da suspensão dos prazos judiciais em relação à devedora, conforme artigo 23, § 4º, I, da Lei nº 9.656/1998;

2. Manutenção da indisponibilidade dos bens dos administradores, gerentes, conselheiros e assemelhados que atuaram na administração nos 5 anos anteriores à data da decretação da liquidação extrajudicial, até posterior determinação judicial, segundo artigo 23, § 4º, III, da Lei nº 9.656/1998;

3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4. À SERVENTIA:

a) Oficiem-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.

(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

(ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

(iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

(iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;

c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;

d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;

e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e

f) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de **Hospital Bom Samaritano S/c Ltda. - Em Liquidação Extrajudicial**".

5. <u>À ADMINISTRADORA JUDICIAL:</u>

a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.

c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.

e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.

f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:

(i) AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR: Rua Formosa, 367 – Conjunto 2160 – 21º andar - Centro - CEP: 01049-911 - São

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.

Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão "falida" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

(ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;

(iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;

(iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

(v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

(vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.

endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e

(viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

6. À FALIDA:

a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e

b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

7. EXPEDIÇÃO DE EDITAL

a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.

(i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-SP - CEP 13088-653
Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às17h00min

eletrônico referenciado a estes autos;

(ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e

(iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, liberado nos autos em 17/12/2024 às 14:24 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000493-28.2024.8.26.0354 e código zgSDWlqN.